

OFI.NII.112018.4673 -7
SEQ14619/2018/GJU

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018

À

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4
Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CT ECL

A/C: SR. ALOISIO SOARES LOPES

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 13º andar (Agência RMBH)
Serra Verde

Belo Horizonte - MG

CEP: 31630-901

REF.: Nota Técnica nº 017/2018 – Programa de Preservação da Memória
Histórica, Artística e Cultura, previsto na Clausula 95 a 100 do TTAC.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em resposta à Nota Técnica nº 17/2018, encaminhada em 09/11/2018 pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ("**CT-ECLET**") ("**NT 17/CT-ECLET**") ao CIF, expor o quanto segue.

- I -

TEMPESTIVIDADE

1. A FUNDAÇÃO informa que teve acesso à NT 17/CT-ECLET e à pauta da 32ª Reunião Ordinária do CIF em dia 09.11.2018 (sexta-feira). De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do TAC GOVERNANÇA "os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados".

2. Dessa forma, considerando o início da contagem do referido prazo a partir do primeiro dia útil subsequente (11.11.2018 – segunda-feira), em conformidade com a regra prevista no artigo 39 do Regimento Interno do Comitê Interfederativo¹ e com o §1º do artigo 66 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999², resta tempestiva a presente manifestação, apresentada em

¹ Regimento Interno CIF: Art. 39. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

² Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1o Considera-se prorrogado o prazo

21.11.2018.

- II -

OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

1. A presente manifestação tem por objetivo apresentar os esclarecimentos quanto às solicitações de providências a serem tomadas pela Fundação em atenção à NT 17/CT-ECLET, referente ao Programa de Preservação da Memória Histórica, Artística e Cultural. A referida nota técnica recomenda ao CIF:

"- Deliberar pela revisão do Programa de Preservação da Memória, à luz da Clausula 203 do TTAC;

- Reconhecer como elegíveis ao Programa o Sítio Histórico Porto de São Mateus e o Conjunto Histórico e Paisagístico de Itapina, ambos no Estado do Espírito Santo, bem como o Complexo Monumentos do Ibituruna, em Minas Gerais.

- Determinar a Fundação Renova que apresente, no prazo de 90 dias, um plano de apoio à preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico dos municípios impactados, a partir dos diagnósticos realizados e em andamento"

até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

2. Face às recomendações da CT-ECLET, a FUNDAÇÃO esclarece que Programa de Preservação da Memória Histórica, Artística e Cultural possui natureza reparatória, conforme previsto nas Cláusulas 95 a 100 do TTAC. O Programa se origina a partir da assinatura do TCP 0024.15.017332-6, com Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em 30.11.2015, o qual institui a adoção de medidas emergenciais mínimas objetivando a preservação do patrimônio cultural sacro existente nas localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, afetados diretamente pelo rompimento da barragem de Fundão.

3. Para estruturação do Programa realizou-se um estudo das Cláusulas do TTAC e do TCP para aprofundamento de suas bases, para que fosse o mais próximo possível das expectativas, necessidades e realidades das comunidades atingidas.

4. Nesse sentido, verificou-se que as Cláusulas do TTAC abarcavam de forma isolada o patrimônio das comunidades citadas, sem, no entanto, estabelecer e respeitar relações entre essas e as demais comunidades próximas. Portanto, considerando a conexão cultural entre as comunidades diretamente impactadas dos Municípios de Mariana Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, considerou-se, na elaboração do escopo do Programa, a ampliação da área de abrangência para as comunidades do Município de Mariana, além de Paracatu de Baixo e Bento Rodrigues: Camargos, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Pedras, Borba e Campinas; do Município de Barra Longa, além de Gesteira: sede e Barreto; do município de Santa Cruz do Escalvado: Nova Soberbo, Vianas, Florestinha, Pedra do Escalvado, Jerônimo e Merengo; e do Município de Rio Doce: sede, Matadouro e Santana do Deserto; e Chopotó, distrito do Município de Ponte Nova. Todos os municípios, portanto, localizados em uma microrregião de Minas Gerais.

5. No que se refere à memória, o programa tem como premissa a reparação dos impactos diretos causados pelo rompimento da barragem de Fundão aos bens imateriais, materiais/arqueológicos, que compõem o acervo cultural das comunidades atingidas diretamente. A partir do levantamento dos impactos, foram estruturadas ações em médio e longo prazo, prevendo etapas a serem cumpridas nas linhas do Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico, as quais preveem (1) Levantamento dos bens culturais impactados (no qual as comunidades atingidas apontam quais bens são reconhecidos como parte de seus modos de vida); (2) Diagnóstico destes bens legitimados pelas comunidades atingidas e (3) Definição junto à eles de quais ações devem ser implementadas, bem como a implantação de centros de memória.

6. A NT 17/CT-ECLET não apresenta quais teriam sido os impactos sobre a cultura no Conjunto Histórico e Paisagístico de Itapina. O documento elaborado pelo Estado do Espírito Santo desdobra os impactos diagnosticados apenas no bairro Maria Ortiz, de Colatina, onde teria sido identificado prejuízo sobre bens culturais imateriais e costumes face ao comprometimento das características tradicionais da comunidade ribeirinha pela proibição da pesca.

7. Uma das principais solicitações do documento refere-se ao isolamento da comunidade em relação aos núcleos urbanos em razão da falta de pavimentação da via de acesso à Colatina. O documento informa que a pavimentação da via permitiria que a comunidade acessasse facilmente a sede do Município para solucionar suas necessidades cotidianas e sentir-se valorizada pelo reconhecimento do valor cultural de sua arquitetura e paisagem, a partir do retorno dos visitantes, na medida em que o fluxo turístico atual seria praticamente inexistente.

Ainda, no documento não foram apontados impactos diretos à cultura em função do rompimento da barragem de Fundão ao Sítio Histórico Porto de São Mateus,

mas sim aspectos ligados à qualidade da água e transtorno no abastecimento de água para a população do Município, localizada às margens do Rio São Mateus. Não foram apresentados, também, justificativas em relação ao impacto a estrutura do piso na praça local. Os argumentos apresentados apontaram que o piso não seria propício à prática de dança, capoeira e demais atividades comunitárias de lazer e cultura, entre outras, levando o espaço a uma subutilização, isolamento e insegurança da população em frequentá-lo.

8. A Cláusula 98 do TTAC dispõe que:

"CLÁUSULA 98: A Proposta de Intervenção no patrimônio cultural, a ser implementada pela FUNDAÇÃO, deverá contemplar:

c) execução de obras de recuperação do patrimônio cultural impactado preferencialmente por meio de canteiros-escola que favoreçam utilização e a capacitação de mão de obra local.

d) ações para o resgate, a transmissão geracional e a promoção das atividades culturais das comunidades, tais como festas e celebrações, conhecimentos e técnicas tradicionais, artesanato e culinária."

9. As ações previstas na cláusula mencionada referem-se à promoção das manifestações, como, por exemplo, a formação de redes de artesãos nas comunidades atingidas, a capacitação de mão de obra e a promoção dos festejos das comunidades em deslocamento. Não se verifica, dentro da sistemática do programa para a proteção do patrimônio cultural, a possibilidade de execução de obras de infraestrutura que consistam em pavimentação para sítios históricos.

10. Dessa forma, não se verifica a possibilidade de inclusão do Estado do Espírito Santo na área de abrangência do Programa de Memória, o qual, nos termos do TTAC, possui atuação em 5 (cinco) Municípios do Estados de Minas

Gerais, cujas ações vêm sendo construídas junto às comunidades, as quais elencam suas prioridades e os mecanismos de gestão de suas manifestações.

11. A FUNDAÇÃO, no âmbito do Programa de Apoio a Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, estabelece o Projeto de Valorização e Preservação Cultural, onde será realizado o inventário de bens materiais e imateriais dos Municípios da área de abrangência socioeconômica, e, a partir disso, a consolidação de um plano de atuação nos territórios para os anos subsequentes à conclusão do Inventário, com previsão de início até abril de 2019.

12. Nesse sentido, no que tange ao patrimônio cultural, a FUNDAÇÃO requer que os Sítios Históricos de Itapina e de São Mateus continuem abarcados apenas no Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e não no Programa de Memória Histórica, Cultura e Artística. Dessa forma, poderão ser analisados e mensurados eventuais impactos indiretos causados a estes bens.

13. Quanto à construção de infraestruturas de pavimentação, troca de piso e outros, essas não devem ser ações previstas no Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultura e Artística, visto que os lugares citados não tiveram algum tipo de destruição parcial e/ou total de suas infraestruturas em virtude o rompimento da barragem de Fundão.

14. Por fim, em relação ao Complexo Paisagístico do Pico do Ibituruna em Governador Valadares, o documento apresentado realiza um detalhamento dos aspectos ambientais e potencialidades turísticas do local. O impacto apresentado no documento versa sobre uma percepção, de que a partir do ano de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, a economia ligada ao turismo tem entrado em declínio, visto que a canoagem, e demais atividades desenvolvidas no entorno foram comprometidas.

Nesse sentido, solicita-se que o Complexo do Pico do Ibituruna continue abarcado pelo Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que os impactos mencionados no parecer emitido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Governador Valadares apontam para o arrefecimento de práticas de turismo e lazer no entorno do bem.

15. Diante de todo o exposto, a FUNDAÇÃO declara não estar de acordo com a revisão do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística proposta, nos termos da cláusula 203 do TTAC, para que passe a abranger o Sítio Histórico Porto de São Mateus e o Conjunto Histórico e Paisagístico de Itapina, ambos no Estado do Espírito Santo, bem como o Complexo Monumentos do Ibituruna, em Minas Gerais, visto que estes bens não sofreram impactos relacionados à destruição de bens históricos e deslocamento físico de comunidades, bem como não se verifica a conexão cultural entre esses bens e as áreas diretamente impactadas.

16. É sabido que para que se proceda a qualquer revisão em Programa do TTAC, devem ser levadas em consideração as linhas gerais traçadas nesse instrumento segundo a qual, deve haver mútua participação e cooperação entre a FUNDAÇÃO e o CIF.

17. A FUNDAÇÃO esclarece que não foram apresentados pela CT-ECLET ou referidos demandantes, a saber, o Governo do Espírito Santo e a Prefeitura de Governador Valadares, parâmetros técnicos que fundamentem que o escopo do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística seja insuficiente para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, bem como que deva ser revisado para abarcar outros bens que não sofreram os danos abrangidos pelas finalidades e ações do programa.

18. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reitera seu compromisso em fortalecer a troca de conhecimentos e de informações entre esta Câmara Técnica e a FUNDAÇÃO.

19. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

FELIPE MOURA DE ANDRADE
LÍDER DE EDUCAÇÃO E CULTURA



FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA MACHADO CARDOSO MATOSO

GERENTE DE PROGRAMAS E ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO

ANÁLISES TÉCNICAS ELABORADAS POR DANIELLE LIMA, ARQUITETA RESTAURADORA E ARQUEÓLOGA – ESPECIALISTA DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS DA FUNDAÇÃO RENOVA E BIANCA PATARRO, HISTORIADORA E ANTROPÓLOGA DA FUNDAÇÃO RENOVA.